



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000088/2026
Processo: 11270-00 2026
Autoria: Vitinho
Ementa: Institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelece medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração, e dá outras providências.

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão Especial de Veto

Submete-se à apreciação desta Comissão Especial de Veto o Veto Integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 88/2026, de autoria do Vereador Victor Paulo de Oliveira que "Institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelece medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração, e dá outras providências".

Em suas razões, o Poder Executivo sustenta, em síntese, que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, especialmente por remeter ao regulamento do Executivo a definição dos parâmetros das multas administrativas e da dosimetria das sanções, caracterizando, segundo entende, hipótese de delegação legislativa incompatível com o princípio da legalidade. Sustenta, ainda, que determinados dispositivos conteriam conceitos jurídicos indeterminados capazes de dificultar a atuação fiscalizatória da Administração Pública, comprometendo a segurança jurídica e a efetividade da futura norma.

Compete a esta Comissão Especial proceder à análise das razões do veto apresentado pelo Poder Executivo, emitindo parecer destinado a subsidiar a deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa.

Observa-se que as razões do veto encontram-se devidamente fundamentadas, apresentando argumentos de natureza constitucional, jurídica e administrativa acerca da constitucionalidade da proposição legislativa e de sua viabilidade de aplicação prática.

As questões levantadas pelo Executivo envolvem interpretação acerca do princípio da reserva legal em matéria sancionatória, da extensão do poder regulamentar da Administração Pública, bem como da compatibilidade do texto aprovado com os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade e legalidade administrativa.

Trata-se, portanto, de matéria cuja apreciação demanda manifestação política e jurídica do Plenário, órgão competente para deliberar, de forma definitiva, pela manutenção ou rejeição do veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

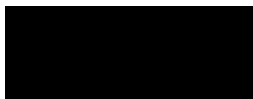
Nesse contexto, entendo que as razões apresentadas pelo Poder Executivo são suficientes para justificar o regular processamento do veto, sem prejuízo da ampla discussão pelos nobres vereadores durante a votação plenária.

Diante do exposto, **OPINO pela regular tramitação do Veto Integral ao Projeto de Lei nº**



88/2026, entendendo que as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo encontram-se formalmente fundamentadas e devem ser submetidas à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, órgão competente para decidir, soberanamente, pela manutenção ou rejeição do veto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2026.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

